



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de fevereiro de 2017

I

Série

Número 36

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 5/2017/M

Recomenda ao Governo da República um reforço nas medidas de combate ao tráfico e consumo das «Drogas Legais».

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 53/2017

Altera a Portaria n.º 368/2015, de 16 de dezembro, que estabeleceu a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas e a dotação das unidades orgânicas flexíveis do Gabinete do Secretário Regional de Educação, bem como da Inspeção Regional de Educação que passa a depender diretamente do Secretário Regional de Educação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 5/2017/M**

de 22 de fevereiro

Pelo Reforço ao Combate ao Tráfico e
Consumo das «Drogas Legais»

As Novas Drogas Psicoativas apresentam-se como «drogas legais» e têm entrado no mercado internacional e nacional, substituindo muitos dos efeitos adquiridos pelas drogas ilegais e, desta forma, contornando a lei.

O Observatório Europeu da Droga e Toxicodependência (OEDT) tem apresentado, nos seus relatórios anuais, um aumento do número de novas substâncias psicoativas, conhecidas por «*legal highs*» ou «*smartdrug*», vendidas em lojas «*online*» ou lojas físicas denominadas «*smartshops*», englobando todo o tipo de substâncias sintéticas que representam uma ameaça para a saúde pública.

Apesar de serem substâncias de origem natural ou sintética, nos últimos anos, o seu consumo levou a um número crescente de casos de emergência, internamento e mesmo de morte. As taxas de prevalência do uso destas novas substâncias são semelhantes às das drogas há muito controladas internacionalmente, pois, lamentavelmente, como se tratam de drogas legais, continuam a passar a mensagem de controlo e segurança, quando na realidade têm efeitos nefastos para a saúde.

A falsa sensação de inimitabilidade do consumo destas drogas leva a que os seus consumidores, sobretudo os jovens, vivam com a perceção de que as «legais» são menos nocivas do que as tradicionais drogas como a heroína e cocaína, mas na realidade elas têm consequências psicológicas graves e com danos irreversíveis ao nível do sistema nervoso central, sendo mais frequente o aparecimento de indivíduos com perturbações psicóticas (alucinações, dependências ou alterações significativas da função motora), que os incapacita de trabalhar, acabando por onerar o Estado em termos de saúde, bem como em termos de prestações sociais.

Para além de constituírem um sério problema para a saúde pública, estas novas substâncias psicoativas são um desafio para os sistemas de controlo de narcóticos ao nível regional, nacional, internacional.

A União Europeia e os Estados Membros têm vindo a debater os atuais quadros legislativos nos respetivos Estados, juntamente com a adoção de medidas de controlo emergente e temporário que procuram identificar a substância ilícita e bani-la temporariamente, para que estudos sejam efetuados de modo a introduzi-la, ou não, na lista de drogas ilegalizadas, além das mudanças legislativas que previnam a produção, distribuição e uso ilícito destas substâncias.

Na Região Autónoma da Madeira, a Assembleia Legislativa foi pioneira, a nível nacional, com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2012/M, de 25 de outubro, que proíbe a venda livre e comercialização das «drogas legais», determinando o encerramento das «*smartshops*» e criando um regime contraordenacional de proibição das novas drogas não integradas nas tabelas previstas no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, baseado num sistema de alerta rápido e avaliação dos riscos das novas formas de consumo destas novas substâncias identificadas em listas próprias e atualizadas anualmente pelo OEDT.

Por sua vez, e na sequência do diploma da Região Autónoma da Madeira, a Assembleia da República pela Reso-

lução n.º 5/2013, de 28 de janeiro, recomendou ao Governo da República, a tomada urgente de medidas de combate ao consumo e comercialização de substâncias psicoativas não especificamente controladas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 15/93, de 15 de janeiro, e o Governo através de Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, definiu o regime jurídico da prevenção e proteção contra a publicidade e o comércio de novas substâncias psicoativas, definindo-as como substâncias não especificamente enquadradas e controladas ao abrigo de legislação própria que, em estado puro ou numa preparação, podem constituir uma ameaça para a saúde pública, comparável às substâncias previstas nas tabelas previstas no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro.

No entanto apesar do Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, prever a contraordenação da detenção de substância psicoativa para mero consumo próprio, com a remissão para a denominada «Lei da Droga», o legislador não criou o quadro legal que permita a identificação dos limites quantitativos máximos para cada dose média individual diária.

Refira-se ainda que também por Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2014, de 29 de dezembro, foram aprovados o Plano Nacional para a redução de comportamentos aditivos e das dependências 2013-2020, bem como o Plano de Ação para a redução de comportamentos e das dependências 2013-2016, sendo nesta mesma resolução feita referência às novas substâncias psicoativas e ao trabalho pioneiro desenvolvido pela Assembleia Legislativa da Madeira nesta matéria.

Contudo, e apesar de toda a legislação criada para controlar a venda deste tipo de drogas, assistimos cada vez mais a novas substâncias que continuam a aparecer e a preencher o lugar daquelas que são proibidas.

Assim:

Considerando que é urgente assegurar a proteção da saúde pública contra as novas ameaças decorrentes das novas substâncias psicoativas;

Considerando que a resposta atualmente existente para superar este fenómeno não é de todo a suficiente para o combate ao tráfico e ao consumo, resumindo-se a aditar às tabelas previstas no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, as novas substâncias, à medida que estas vão surgindo no mercado,

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo da República:

- 1 - Maior celeridade na criação de um quadro legal mais eficaz, através da adoção de legislação com referência específica a «grupos de substâncias» e não a substâncias individualizadas, tendo por base o processo de direito comparado com outras legislações em vigor em outros países, nomeadamente na Polónia, na Dinamarca, na Inglaterra, como também na Suécia e na Irlanda;
- 2 - Maior controlo e uma total convergência da legislação em matéria de estupefacientes, segurança alimentar, defesa do consumidor e medicamentos, de forma a abranger a grande variedade de substâncias que aparecem no mercado, através de uma conjugação de esforços e de trabalho entre os diversos ministérios - Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, da Agricultura e da Economia;
- 3 - A criação da Portaria com referência às novas substâncias psicoativas presentes na lista da Porta-

ria n.º 154/2013, de 17 de abril, onde constem os limites diários das doses das Novas Substâncias Psicoativas (NSP), de forma a adaptar os valores do mapa a que se refere o n.º 9.º da Portaria n.º 94/96, de 26 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11-H, de 29 de junho, de acordo com os mecanismos de ação das novas substâncias psicoativas e/ou dados de utilização humana referidos na literatura científica;

- 4 - Total prioridade na criminalização do tráfico das Novas Substâncias Psicoativas (NSP).

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 26 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 53/2017

de 22 de fevereiro

A Portaria Conjunta n.º 368/2015, de 16 de dezembro, estabeleceu a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas e a dotação das unidades orgânicas flexíveis do Gabinete do Secretário Regional de Educação, bem como da Inspeção Regional de Educação que passa a depender diretamente do Secretário Regional de Educação.

Importa reequacionar algumas competências adstritas à Direção de Serviços de Planeamento, Organização e Imagem, do Gabinete do Secretário Regional de Educação, bem como a sua lógica organizativa.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação aprovar o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à alteração da Portaria Conjunta n.º 368/2015, de 16 de dezembro.

Artigo 2.º Alteração de artigos

Os artigos 5.º e 19.º da Portaria Conjunta n.º 368/2015, de 16 de dezembro, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º [...]

1 - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) Implementar uma política de gestão de documentação produzida no âmbito das atividades da SRE;
- q) Coordenar a definição de uma política de gestão de documentação de natureza administrativa que estabeleça a sua génese, tramitação, arquivo, avaliação e conservação e apoiar as respetivas unidades orgânicas da SRE nesta matéria;
- r) Garantir a preservação do Arquivo intermédio da SRE.

2 - [...]

- 3 - Na dependência da DSPGOI funcionam o Gabinete de Gestão e Organização (GGO) e o Núcleo Administrativo (NA).

4 - [Revogado.]

Artigo 19.º [...]

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do GS é fixado em seis.”

Artigo 3.º Revogação de artigo

O artigo 7.º da Portaria Conjunta n.º 368/2015, de 16 de dezembro, é revogado.

Artigo 4.º Republicação

A Portaria Conjunta n.º 368/2015, de 16 de dezembro, com as alterações agora introduzidas, é republicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e Secretaria Regional de Educação, aos 10 dias de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo da Portaria n.º 53/2017, de 22 de fevereiro

(A que se refere o artigo 4.º do diploma preambular)

Secção I
Objeto e estrutura

Artigo 1.º
Objeto

É aprovada a estrutura nuclear e definidas as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, dos serviços da administração direta que funcionam na direta dependência do Secretário Regional de Educação:

- a) Gabinete do Secretário Regional de Educação;
- b) Inspeção Regional de Educação.

Secção II
Gabinete do Secretário Regional

Artigo 2.º
Estrutura Nuclear

- 1 - O Gabinete do Secretário, abreviadamente designado por GS, integra as seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Gabinete do Ensino Superior (GES);
 - b) Direção de Serviços de Planeamento, Gestão, Organização e Imagem (DSPGOI);
 - c) Direção de Serviços de Gestão Financeira (DSGF);
 - d) Direção de Serviços do Orçamento das Escolas, da Receita e Planeamento (DSOER);
 - e) Direção de Serviços de Apoios Financeiros aos Estabelecimentos de Educação e Ensino Privados (DSAFEP)
- 2 - Para a prossecução das atribuições de natureza jurídica o GS compreende o Gabinete Jurídico (GJ).
- 3 - As unidades orgânicas nucleares referidas nas alíneas a) e b), bem como o serviço mencionado no n.º 2, funcionam sob a direta dependência do Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação.
- 4 - As unidades orgânicas nucleares referidas nas alíneas c), d) e e) funcionam sob a direta dependência do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação (GUG).

Artigo 3.º
Gabinete do Ensino Superior

- 1 - O GES é a unidade orgânica de coordenação e apoio ao GS na área do ensino superior, a quem compete, designadamente:
 - a) Promover e assegurar a realização, na Região Autónoma da Madeira (RAM), de ações respeitantes ao acesso ao ensino superior no plano da sua divulgação, informação, organização e coordenação;
 - b) Promover a avaliação da aptidão e a orientação dos estudantes da Região para a frequência do ensino superior;
 - c) Promover o acompanhamento dos estudantes do ensino superior oriundos da Região e desenvolver ações que conduzam ao seu sucesso académico;

- d) Promover o acolhimento e orientação dos estudantes após a conclusão dos seus estudos de nível superior;
- e) Promover e assegurar, no plano da sua divulgação, organização e gestão, o serviço de concessão de apoios financeiros aos estudantes do ensino superior oriundos da Região;
- f) Apoiar os emigrantes e seus familiares nos processos de equivalência e equiparação de habilitações estrangeiras de nível superior;
- g) Emitir pareceres sobre diplomas legais no âmbito do ensino superior, e colaborar na elaboração de projetos de convénios e protocolos entre a Secretaria Regional de Educação (SRE) e instituições de ensino superior;
- h) Colaborar, sempre que solicitado, na definição dos cursos superiores a exigir pelas instituições públicas da Região para os concursos de admissão.

2 - O GES é dirigido por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

3 - Na dependência do GES funciona o Gabinete de Gestão de Processos (GGP).

Artigo 4.º
Gabinete de Gestão de Processos

- 1 - Compete ao GGP, nas áreas da gestão e coordenação dos processos que decorrem do acesso ao ensino superior e dos apoios do Governo Regional:
 - a) Apoiar e acompanhar as ações respeitantes ao acesso ao ensino superior público e ao ensino superior particular e cooperativo;
 - b) Prestar apoio e acompanhar as ações relacionadas com o serviço de concessão de apoios financeiros aos estudantes do ensino superior oriundos da Região;
 - c) Elaborar a proposta de orçamento anual dos apoios do Governo Regional para a frequência do ensino superior;
 - d) Coordenar o serviço de acolhimento e orientação dos estudantes após a conclusão dos seus estudos de nível superior;
 - e) Assegurar o processamento dos apoios do Governo Regional;
 - f) Coordenar os procedimentos relativos a processos de equivalência e equiparação de habilitações estrangeiras de nível superior;
 - g) Coordenar os procedimentos relativos à avaliação do desempenho no GES.
- 2 - O GGP é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, nomeado por despacho do Secretário Regional.

Artigo 5.º
Direção de Serviços de Planeamento, Gestão, Organização e Imagem

- 1 - A DSPGOI é a unidade orgânica com funções de assessoria e apoio especializado ao GS, a quem compete, designadamente:
 - a) Assegurar a normalidade de procedimentos e propor medidas que assegurem a intercomunicabilidade de dados entre os diversos serviços do GS;

- b) Conceber, propor e proceder à aplicação de medidas que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços do GS;
 - c) Promover e fomentar a inovação de âmbito organizacional e processual;
 - d) Assegurar a gestão dos documentos/processos do GS e implementar uma gestão documental;
 - e) Coordenar a implementação de uma política de gestão e conservação da documentação de natureza administrativa no arquivo do GS;
 - f) Propor a implementação de novos formulários e procedimentos, com vista à simplificação de processos administrativos;
 - g) Assegurar o serviço de apoio administrativo do GS e dos serviços que não possuam serviços administrativos próprios;
 - h) Gerir, coordenar e orientar as ações inerentes à gestão de recursos humanos do GS;
 - i) Articular com a Direção Regional de Educação as necessidades de formação dos recursos humanos do GS;
 - j) Garantir a gestão patrimonial dos recursos afetos ao GS;
 - k) Coordenar a aplicação do sistema de avaliação do desempenho e garantir a sua aplicação no GS;
 - l) Afetar o pessoal do GS aos diversos serviços em função dos objetivos e prioridades fixados superiormente;
 - m) Intervir na elaboração do plano e relatório de atividades do GS e órgãos dependentes, bem como na sua articulação com os demais instrumentos de gestão;
 - n) Planejar e assegurar as aquisições de bens e serviços necessários ao regular funcionamento do gabinete;
 - o) Apresentar propostas para candidatura a projetos nacionais e comunitários, em parceria com outras entidades regionais;
 - p) Implementar uma política de gestão de documentação produzida no âmbito das atividades da SRE;
 - q) Coordenar a definição de uma política de gestão de documentação de natureza administrativa que estabeleça a sua génese, tramitação, arquivo, avaliação e conservação e apoiar as respetivas unidades orgânicas da SRE nesta matéria;
 - r) Garantir a preservação do Arquivo intermédio da SRE.
- 2 - A DSPGOI é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

3 - Na dependência da DSPGOI funcionam o Gabinete de Gestão e Organização (GGO) e o Núcleo Administrativo (NA).

4 - [Revogado.]

Artigo 6.º Gabinete de Gestão e Organização

- 1 - Compete ao GGO:
- a) Prestar apoio técnico e logístico ao GS no domínio da gestão de recursos humanos, financeiros, materiais e da documentação deste, cabendo-lhe ainda assegurar a partilha de atividades comuns entre os vários serviços do GS;

- b) Coordenar e prestar apoio técnico em sede da gestão dos recursos humanos do GS;
- c) Desenvolver processos com recurso a metodologias que contribuam para a melhoria contínua do GS, numa perspetiva de maior qualidade nos serviços prestados e melhor satisfação dos seus trabalhadores;
- d) Assegurar, controlar e garantir o acompanhamento da gestão das aquisições de bens e serviços do GS, e ainda, acompanhar a respetiva execução física e financeira sem prejuízo das competências próprias de outros serviços do GS;
- e) Assegurar o apoio técnico para a aplicação do sistema de avaliação do desempenho dos serviços da SRE (SIADAP-RAM 1);
- f) Coordenar a aplicação do sistema de avaliação do desempenho dos dirigentes e trabalhadores do GS (SIADAP-RAM 2 e 3) e garantir a sua aplicação;
- g) Elaborar informações de natureza técnica;
- h) Organizar e manter o cadastro e inventário do GS;
- i) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.

- 2 - O GGO é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, nomeado por despacho do Secretário Regional.

Artigo 7.º [Revogado]

Artigo 8.º Núcleo Administrativo

O NA é coordenado por um chefe de departamento a quem compete, designadamente:

- a) Assegurar o apoio administrativo do GS e dos serviços que não possuam serviços administrativos próprios;
- b) Receber, digitalizar, registar, classificar, distribuir e assegurar a expedição da correspondência;
- c) Coordenar, colaborar e intervir na implementação de um sistema de gestão documental para o GS;
- d) Organizar o arquivo, tendo em vista a boa conservação e fácil consulta dos documentos;
- e) Executar as operações necessárias à instrução dos processos relativos à aquisição de bens e serviços necessários ao bom funcionamento do Gabinete;
- f) Prestar aos serviços do GS o apoio administrativo que for determinado.

Artigo 9.º Direção de Serviços de Gestão Financeira

- 1 - A DSGF é a unidade orgânica a quem compete, designadamente:
- a) Elaborar os projetos de orçamento anuais de funcionamento e de investimentos de acordo com as orientações definidas superiormente;
 - b) Assegurar o controlo e a regularidade da execução orçamental dos serviços, direções regionais, escolas profissionais públicas, institutos e entidades públicas reclassificadas e coordenar a elaboração dos respetivos relatórios;

- c) Acompanhar e avaliar a execução do orçamento de funcionamento e do orçamento de investimentos dos serviços, direções regionais, escolas profissionais públicas, institutos e entidades públicas reclassificadas;
 - d) Assegurar a adequada gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;
 - e) Difundir pelos serviços, direções regionais, escolas profissionais públicas, institutos e entidades públicas reclassificadas, as orientações emitidas pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF) em matéria orçamental e financeira;
 - f) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços, serviços e fundos autónomos e, empresas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;
 - g) Acompanhar a implementação de medidas económico-financeiras, por forma a serem cumpridas as metas orçamentais, bem como formular, se necessário, propostas, pareceres e alterações, visando o imperioso alcance das mesmas;
 - h) Assegurar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e demais legislação em vigor, nos serviços tutelados;
 - i) Assegurar a aplicação de procedimentos de registo e controlo, no âmbito da assunção de compromissos e demais situações inerentes às despesas e receitas públicas;
 - j) Garantir a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos, a todos os serviços, direções regionais, escolas profissionais públicas, institutos e entidades públicas reclassificadas da SRE;
 - k) Conceber a aplicação de um sistema de indicadores de gestão orçamental e financeira, visando a análise e avaliação dos custos no âmbito das áreas da sua competência;
 - l) Propor a criação e implementação de instrumentos de recolha de dados de natureza financeira, por forma a assegurar a atualização sistemática dos elementos necessários ao planeamento;
 - m) Propor os procedimentos de controlo interno necessários e adequados ao cumprimento da missão do GUG;
 - n) Promover a realização de estudos em cooperação com as demais unidades orgânicas, tendo em vista as tomadas de decisão, no âmbito das políticas a implementar;
 - o) Emitir pareceres ou outros documentos, de âmbito económico e financeiro, tendo em vista apoiar as tomadas de decisão;
 - p) Facultar aos serviços, direções regionais, escolas profissionais públicas, institutos e entidades públicas reclassificadas, apoio técnico na área financeira e orçamental;
 - q) Intervir na elaboração do plano e relatório de atividades;
 - r) Afetar o pessoal da DSGF tendo em conta os objetivos e prioridades fixadas;
 - s) Propor o plano anual de férias dos trabalhadores da DSGF, bem como as alterações que se mostrem necessárias;
 - t) Identificar, em sede de avaliação do desempenho as necessidades de formação, e propor as ações de formação que considere adequadas à melhoria contínua do desempenho dos trabalhadores e do serviço, sem prejuízo da formação técnica exigida no âmbito das atribuições específicas do GUG;
 - u) Colaborar com a SRF em tudo o que respeita às suas áreas de competência;
 - v) Exercer as demais atribuições que, dentro da respetiva área funcional, lhe forem atribuídas por lei ou que decorram do normal exercício das suas funções.
- 2 - A DSGF é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 10.º

Direção de Serviços do Orçamento das Escolas, da Receita e Planeamento

- 1 - A DSOER é a unidade orgânica a quem compete, designadamente:
- a) Elaborar os orçamentos anuais de funcionamento e do fundo escolar das escolas básicas e secundárias, de acordo com as orientações definidas superiormente;
 - b) Assegurar o controlo e a regularidade da execução orçamental das escolas básicas e secundárias e coordenar a elaboração dos respetivos relatórios;
 - c) Acompanhar e avaliar a execução do orçamento de funcionamento e do orçamento privativo das escolas básicas e secundárias;
 - d) Difundir pelas escolas básicas e secundárias as orientações emitidas pela SRF, em matéria orçamental e financeira;
 - e) Garantir a recolha, a verificação e o reporte atempado, de toda a informação solicitada pela SRF e outras entidades, no âmbito da execução orçamental, do cumprimento das metas orçamentais e da prestação de contas;
 - f) Acompanhar a implementação de medidas económico-financeiras, por forma a serem cumpridas as metas orçamentais, bem como formular, se necessário, propostas, pareceres e alterações, visando o imperioso alcance das mesmas;
 - g) Conceber a aplicação de um sistema de indicadores de gestão orçamental e financeira, visando a análise e avaliação dos custos no âmbito das áreas da sua competência;
 - h) Propor a criação e implementação de instrumentos de recolha de dados de natureza financeira, por forma a assegurar a atualização sistemática dos elementos necessários ao planeamento;
 - i) Desenvolver e apoiar a elaboração de procedimentos de controlo interno;
 - j) Promover e apoiar a realização de estudos em cooperação com as demais unidades orgânicas;
 - k) Coordenar a elaboração de estudos, relatórios, pareceres e outros documentos, visando nomeadamente o conhecimento e o aprofundamento do sistema educativo regional;
 - l) Colaborar na elaboração de propostas de diplomas da área de competência do GUG;

- m) Garantir e acompanhar o registo, controlo e verificação da entrega nos cofres do Governo Regional das receitas arrecadadas pela SRE;
 - n) Garantir o apoio técnico aos estabelecimentos de educação e ensino, no âmbito da aplicação das normas reguladoras das comparticipações familiares e dos procedimentos inerentes à arrecadação, registo e entrega de receitas;
 - o) Facultar às escolas básicas e secundárias apoio técnico na área financeira e orçamental;
 - p) Intervir na elaboração do plano e relatório de atividades;
 - q) Afetar o pessoal da DSOER tendo em conta os objetivos e prioridades fixadas;
 - r) Propor o plano anual de férias dos trabalhadores da DSOER, bem como as alterações que se mostrem necessárias;
 - s) Identificar, em sede de avaliação do desempenho as necessidades de formação, e propor as ações de formação que considere adequadas à melhoria contínua do desempenho dos trabalhadores e do serviço, sem prejuízo da formação técnica exigida no âmbito das atribuições específicas do GUG;
 - t) Colaborar com a SRF em tudo o que respeita às suas áreas de competência;
 - u) Exercer as demais atribuições que, dentro da respetiva área funcional, lhe forem atribuídas por lei ou que decorram do normal exercício das suas funções.
- 2 - A DSOER é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 3 - Na dependência da DSOER funcionam o Gabinete de Estudos e de Apoio ao Controlo de Procedimentos (GEACP) e o Núcleo de Controlo da Receita e dos Fundos Escolares (NCR).

Artigo 11.º

Gabinete de Estudos e de Apoio ao Controlo de Procedimentos

- 1 - Compete ao GEACP:
- a) Preparar respostas a inquéritos financeiros ou outros provenientes de organismos e instituições nacionais e internacionais, no âmbito da área de competências do GUG;
 - b) Colaborar com as demais unidades orgânicas na criação e ou desenvolvimento de sistemas e procedimentos de controlo interno;
 - c) Colaborar na elaboração de regulamentos e/ou manuais de procedimentos, bem como contribuir para o aperfeiçoamento dos existentes;
 - d) Criar e implementar instrumentos de recolha de dados de natureza financeira ou outra, por forma a garantir a atualização sistemática dos elementos necessários ao planeamento e às tomadas de decisão, em colaboração com as demais unidades orgânicas;
 - e) Elaborar estudos e pareceres em colaboração com as demais unidades orgânicas, tendo em vista garantir uma gestão previsional fiável e sustentada;
 - f) Propor e organizar iniciativas de divulgação interna dos estudos e trabalhos realizados;

- g) Exercer as demais atribuições que, dentro da respetiva área funcional, lhe forem atribuídas por lei ou que decorram do normal exercício das suas funções.

- 2 - O GEACP é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, nomeado por despacho do Secretário Regional.

Artigo 12.º

Núcleo de Controlo da Receita e dos Fundos Escolares

- 1 - O NCR é coordenado por um coordenador técnico a quem compete, designadamente:
- a) Proceder à verificação e lançamento em mapas próprios de toda a receita arrecadada pelos serviços simples da SRE;
 - b) Proceder à entrega da receita arrecadada pelos serviços simples, delegações escolares, estabelecimentos de infância, escolas básicas do 1.º ciclo com unidades de educação pré-escolar;
 - c) Apoiar os estabelecimentos de educação e ensino, no âmbito da aplicação das normas reguladoras das comparticipações familiares e dos procedimentos inerentes à arrecadação, registo e entrega de receitas;
 - d) Gerir as contas bancárias afetas à gestão das receitas a entregar à SRF;
 - e) Preparar a documentação necessária à autorização para abertura e encerramento de contas bancárias;
 - f) Manter atualizado em mapa próprio, as contas bancárias de todos os serviços simples da SRE;
 - g) Informar mensalmente os serviços simples, dos montantes entregues ao nível da receita na Tesouraria do Governo Regional, para fins de validação;
 - h) Gerir o fundo de maneo do GS;
 - i) Prestar apoio na verificação das propostas de orçamento dos fundos escolares;
 - j) Verificar e registar em mapas próprios, bem como remeter à SRF, as alterações orçamentais dos fundos escolares;
 - k) Proceder à verificação e remessa de pedidos de descongelamento dos fundos escolares à SRF;
 - l) Proceder mensalmente à verificação dos reportes dos fundos escolares, e posterior envio à Divisão de Controlo e Reporte;
 - m) Apoiar no acompanhamento da execução orçamental dos fundos escolares;
 - n) Registrar em mapa próprio os donativos efetuados aos serviços simples da SRE e reportá-los anualmente à Autoridade Tributária;
 - o) Propor, desenvolver e implementar procedimentos de controlo interno;
 - p) Organizar e manter atualizado o arquivo;
 - q) Exercer as demais atribuições que, dentro da respetiva área funcional, lhe forem atribuídas por lei ou que decorram do normal exercício das suas funções.
- 2 - O NCR presta, ainda, apoio ao GEACP.

Artigo 13.º

Direção de Serviços de Apoios Financeiros aos Estabelecimentos de Educação e Ensino Privados

- 1 - A DSAFEP é a unidade orgânica a quem compete, designadamente:
 - a) Assegurar o apoio financeiro para funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino de iniciativa privada, nos termos legalmente previstos;
 - b) Elaborar os contratos de apoio financeiro para funcionamento das entidades referidas na alínea anterior;
 - c) Assegurar ações de verificação da execução das verbas concedidas a título de apoios financeiros a todas as entidades referidas na alínea a);
 - d) Coordenar os processos de concessão de autorização de funcionamento aos estabelecimentos ou instituições de educação e ensino privados, em colaboração com os diversos serviços da SRE, nos termos da legislação aplicável;
 - e) Garantir o registo das instituições particulares de solidariedade social que exercem a sua atividade na área da educação, nos termos da legislação aplicável;
 - f) Colaborar na elaboração dos estudos necessários à formulação de propostas de definição da política de apoio financeiro ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino particulares e das instituições particulares de solidariedade social na área da educação, bem como às escolas profissionais de iniciativa privada;
 - g) Colaborar na elaboração de propostas de diplomas da área de competência do GUG;
 - h) Coordenar a organização e atualização do cadastro e inventário dos elementos constitutivos do património do GUG;
 - i) Assegurar o economato do GS;
 - j) Promover a divulgação interna da documentação com relevância para o GUG;
 - k) Assegurar o expediente geral e coordenar o fluxo documental do GUG;
 - l) Exercer as demais atribuições que, dentro da respetiva área funcional, lhe sejam concedidas.
- 2 - A DSAFEP é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 3 - Na dependência da DSAFEP funciona, ainda, o Núcleo Administrativo de Controlo dos Apoios Sociais (NACAS).

Artigo 14.º

Núcleo Administrativo de Controlo dos Apoios Sociais

O NACAS é coordenado por um coordenador a quem compete, designadamente:

- a) Analisar os pedidos de apoios sociais;
- b) Acompanhar a verificação da aplicação, por parte das instituições, das verbas concedidas no âmbito dos apoios sociais;
- c) Colaborar na elaboração dos estudos que lhe forem solicitados, no âmbito das suas competências;
- d) Organizar e manter atualizado o arquivo;

- e) Exercer as demais atribuições que, dentro da respetiva área funcional, lhe forem atribuídas por lei ou que decorram do normal exercício das suas funções.

Secção III
Gabinete Jurídico

Artigo 15.º
Gabinete Jurídico

- 1 - O GJ é o órgão de apoio técnico ao Secretário Regional que tem por missão realizar estudos de natureza jurídica no domínio das matérias relacionadas com as atribuições e competências desta secretaria, bem como propor as medidas que, naquele âmbito, se revelem adequadas.
- 2 - Ao GJ compete:
 - a) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos em matéria de natureza jurídica;
 - b) Emitir pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
 - c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais;
 - d) Prestar apoio jurídico nos procedimentos de contratação pública;
 - e) Promover a adequada e necessária difusão de toda a legislação com interesse para os serviços do GS;
 - f) Assegurar o tratamento de reclamações;
 - g) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 3 - O GJ é coordenado por um técnico superior indicado por despacho do Secretário Regional.

Secção IV
Inspeção Regional de Educação

Artigo 16.º
Estrutura Nuclear

A Inspeção Regional de Educação (IRE) integra, na sua direta dependência, a unidade nuclear Direção de Serviços Inspetivos (DSI).

Artigo 17.º
Direção de Serviços Inspetivos

- 1 - A DSI é a unidade orgânica a quem compete, designadamente:
 - a) Colaborar na preparação e execução de medidas que visem o aperfeiçoamento e a melhoria do funcionamento do sistema educativo regional, numa perspetiva de educação para todos, de direitos humanos e de inclusão;
 - b) Contribuir na preparação e execução de medidas que apontem para a promoção da qualidade dos estabelecimentos de educação e de ensino que assente numa perspetiva de promoção do sucesso escolar dos alunos, de alteração da cultura de retenção, de promoção do espírito crítico e da assunção do compromisso ético de transformação da realidade socioeducativa;
 - c) Desenvolver os instrumentos necessários à execução de avaliações globais do sistema educativo regional, nomeadamente no âmbito

- da avaliação organizacional e desenvolvimento das escolas;
 - d) Coadjuvar na elaboração dos documentos de suporte à gestão da IRE, nomeadamente na elaboração do regulamento interno e relatórios globais das ações efetuadas;
 - e) Coordenar a organização e atualização dos instrumentos de apoio técnico às atividades da Inspeção;
 - f) Realizar, designadamente, os projetos de avaliação, acompanhamento, auditoria, verificação e apoio técnico determinados e nos prazos fixados;
 - g) Apoiar os estabelecimentos de ensino na realização da ação disciplinar, sempre que tal for solicitado;
 - h) Promover e assegurar o apoio técnico às atividades de inspeção, bem como o apoio à administração das pessoas da organização e dos recursos financeiros, patrimoniais e informáticos afetos à IRE;
 - i) Propor a realização de formação do pessoal da IRE e organizar colóquios, *workshops* na área da educação;
 - j) Operacionalizar as demais atividades que lhe forem atribuídas.
- 2 - A DSI é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 3 - Na dependência da DSI funciona, ainda, o Serviço Administrativo (SA).

Artigo 18.º
Serviço Administrativo

O SA é coordenado por um coordenador especialista a quem compete, designadamente:

- a) Assegurar o apoio administrativo da IRE;
- b) Receber, digitalizar, registar, classificar, distribuir e assegurar a expedição da correspondência;
- c) Proceder ao registo dos processos disciplinares e de inquérito, mantendo o seu registo atualizado;

- d) Supervisionar todos os atos relativos à movimentação dos processos disciplinares e de inquérito;
- e) Supervisionar a organização e manutenção do arquivo geral.

Secção V
Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 19.º
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do GS é fixado em seis.

Secção VI
Disposições Finais e transitórias

Artigo 20.º
Norma transitória

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Apoios Financeiros e do Gabinete do Ensino Superior mantêm-se nos cargos dirigentes das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucede, respetivamente, a Direção de Serviços de Apoios Financeiros aos Estabelecimentos de Educação e Ensino Privados (DAS-FEP) e o Gabinete do Ensino Superior (GES) na estrutura nuclear do GS.

Artigo 21.º
Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 82/2012 e 29/2014, de 22 de junho e de 27 de fevereiro, respetivamente, com exceção dos seus artigos 2.º e 3.º os quais se mantêm em vigor até à publicação da Portaria que vier a aprovar a estrutura nuclear da Direção Regional de Inovação e Gestão.

Artigo 22.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)